

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 002/2023 DE SELEÇÃO DE  
PROPOSTAS DE APOIO À PRODUÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO DO  
AUDIOVISUAL – LEI PAULO GUSTAVO**



A Prefeitura Municipal de Píripíri, por meio da Superintendência de Cultura da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Turismo (SEJUCE) de Píripíri, torna público o Edital de Chamamento Público nº 002/2023, de propostas das demais áreas culturais exceto audiovisual, que será regido pela Lei complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 (novo decreto do fomento cultural) e nº 11.525/2023 (decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo); pelas Instruções Normativas Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nº 06, de 23 de agosto de 2023; bem como pelas regras contidas no presente edital.

## **1 - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “**DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**”, referentes ao artigo 8º da Lei complementar nº 195/2022, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Píripíri – PI. Este Edital ainda tem como objetivo selecionar projetos culturais de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nos outros editais e/ou outras categorias, apresentados por iniciativas de diversos segmentos da arte e da cultura, visando a o incentivo e a continuidade das atividades do setor cultural de Píripíri-Pi.

## **2 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** - O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 157.770,35** (cento e cinquenta e sete mil reais e setecentos e setenta e trinta e cinco centavos), oriundos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, que será distribuído para as diversas categorias artísticas com suas linguagens e o formato da ação subdivididas nas categorias I, II e III.

**2.2** - Fica autorizada a disponibilização de até 5% (cinco por cento) do valor geral, para fins de operacionalização do edital, tendo em vista a necessidade de assessoria jurídica, técnica, dentre outras, conforme a Lei Complementar 195/2022.

### 3- CATEGORIA I – PREMIAÇÃO PELA TRAJETÓRIA CULTURAL.

<b>BENEFICIADO(A)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ATÉ 03 (TRÊS) GRUPOS INDÍGENAS</b>	7.000	21.000
<b>ATÉ 03 (TRÊS) GRUPOS QUILOMBOLAS</b>	6.000	18.000
<b>ATÉ 02 (DUAS) PARA GRUPOS DE MATRIZ AFRICANA</b>	5.000	10.000
<b>01 (UMA) PREMIAÇÃO PARA UM GRUPO DE VAQUEIRO</b>	5.000	5.000
<b>01 (UMA) UMA PREMIAÇÃO PARA GRUPO DE ARTESÃOS</b>	5.000	5.000
<b>ATÉ 04 (QUATRO) PREMIAÇÕES PARA GRUPO DE BUMBA- MEU-BOI</b>	2.500	10.000
<b>01 (UMA) PREMIAÇÃO PARA O GRUPO MUSICAL COM MAIOR TEMPO DE ATIVIDADE</b>	5.000	5.000
<b>Até 05 (cinco) MESTRES E MESTRAS DA CULTURA POPULAR</b>	1.000	5.000
<b>VALOR TOTAL DESTA CATEGORIA</b>		
R\$ 79.000		

- **Por mestras e mestres da cultura popular entende-se que são:**

- **Pessoas físicas, de grande experiência e conhecimento dos saberes, fazeres e expressões culturais populares e tradicionais,**
- **reconhecidos pela comunidade onde vivem e atuam, com longa permanência na atividade desempenhada e dotadas da capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais.**

**4 - CATEGORIA II – TEMAS LIVRES:** Festivais, Espetáculos, Feiras, Exposições, cursos, oficinas e/ou qualquer outra ação voltada à temática cultural.

<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>ATÉ 02 (DOIS) EVENTOS</b>	<b>10.081,00</b>	<b>20.162,00</b>
<b>01 (Um) EVENTO</b>	<b>5.108,35</b>	<b>5.108,35</b>
<b>VALOR TOTAL DESTA CATEGORIA</b> <b>R\$ 25.270,35</b>		

**5 – CATEGORIA III – Ação, evento, grupo, concursos culturais com contrapartida do beneficiado.**

<b>AÇÃO/EVENTO/GRUPO/ CONCURSO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>PEÇA DE TEATRO</b>	<b>ATÉ 02 (DUAS)</b>	<b>5.000</b>	<b>10.000</b>
<b>PRODUÇÃO LITERÁRIA</b>	<b>01 (UMA)</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000</b>
<b>EVENTO/APRESENTAÇÃO DE CAPOEIRA</b>	<b>ATÉ 05 (CINCO)</b>	<b>2.000</b>	<b>10.000</b>
<b>EVENTO/APRESENTAÇÃO DE GRUPO JUNINO</b>	<b>ATÉ 02 (DUAS)</b>	<b>9.000</b>	<b>18.000</b>
<b>EVENTO/APRESENTAÇÃO DE CIRCO</b>	<b>01 (UM)</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>
<b>01 (UM) GRUPO DE BANDA MARCIAL</b>	<b>01 (UM)</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000</b>
<b>01 (UM) GRUPO DE FANFARRA</b>	<b>01 (UM)</b>	<b>3.000</b>	<b>3.000</b>
<b>PREMIAÇÕES PARA ARTISTAS DE RUA</b>	<b>ATÉ 02 (DUAS)</b>	<b>750,00</b>	<b>1.500,00</b>
<b>Mini-Concurso “esCULTURA” Popular</b>	<b>01 (UM)</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DESTA CATEGORIA</b> <b>R\$ 53.500</b>			

**6 – Da descrição das categorias:**

**6.1 - CATEGORIA I – PREMIAÇÃO PELA TRAJETÓRIA CULTURAL**

As propostas submetidas nesta categoria deverão ter como objetivo premiar a trajetória de representantes grupos/coletivos históricos e de culturais tradicionais: Grupos, coletivos e comunidades ligados a praticas culturais de manutenção e reprodução de saberes ancestrais compartilhados e transmitidos ao longo do tempo, bem como premiar o grupo musical de Píripíri que comprove maior tempo de atividade.

#### **6.1.1 – Da inscrição:**

I - Para efeitos de inscrição na categoria I, o proponente deverá entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida, juntamente com o currículo ou portfólio simplificado do beneficiado, contendo todas as comprovações possíveis da atuação do setor. E nas subcategorias específicas de grupos indígenas, quilombolas, de matrizes africanas e dos mestres da cultura popular, também juntar a ficha específica em anexo.

II - A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

III - As pessoas proponentes poderão realizar a sua inscrição neste edital por elas mesmas ou através de terceiros que as indicarem através de declaração.

IV – Se o proponente preferir, será aceito vídeo (a ser entregue/enviado em formato digital no ato da inscrição) de até 5 (cinco) minutos, com o proponente apresentando sua trajetória de vida ou do grupo.

**6.2 – CATEGORIA II – TEMAS LIVRES:** Festivais, Espetáculos, Feiras, Exposições, cursos, oficinas e/ou qualquer outra ação voltada à temática cultural.

**6.2.1** - Para concorrer neste item, o proponente deverá entregar juntamente com a ficha de inscrição o projeto contendo os seguintes itens:

I -Descrição do projeto;

II - Objetivos do projeto;

III - Metas;

IV - Perfil do público a ser atingido pelo projeto;

V - Previsão do período de execução do projeto;

VI - Estratégia de divulgação;

VII - Contrapartida

VIII - Orçamento.

**6.3 – CATEGORIA III** – Ação, evento, grupo, concursos culturais com contrapartida do beneficiado.

**6.3.1** - Os proponentes deverão apresentar os seguintes itens:

**6.3.1.1 - PEÇA DE TEATRO:** Entregar a ficha de inscrição e projeto de peça, contendo sinopse; ficha técnica; justificativa; objetivos, estratégia de ação, público alvo, contrapartida e cronograma.

**6.3.1.2 - PRODUÇÃO LITERÁRIA** – Entregar ficha de inscrição e ficha específica em anexo.

**6.3.1.3 - CAPOEIRA** – Para inscrever, o proponente deve entregar a ficha de inscrição, documentos pessoais, histórico do grupo com a devida comprovação de atuação no Município de Píripií - PI. Havendo mais de cinco propostas, seguirão os critérios de mais tempo de atuação e em seguida de maior graduação do responsável.

**6.3.1.4 - CIRCO** – Entregar a ficha de inscrição juntamente com um relatório simplificado comprovando o maior volume possível de atuações no município de Píripií nos últimos 02 anos.

**6.3.1.5 - GRUPO JUNINO** – Entregar: ficha de inscrição; portfólio do grupo, ficha técnica e comprovação mínima de 02 (dois) anos de atuação no setor (consecutivos ou não). No caso de mais de dois grupos, os critérios de seleção utilizados serão os de premiações de acordo com as esferas e quantidades.

**6.3.1.6 - BANDA MARCIAL/FANFARRA** – Entregar ficha de inscrição e comprovação de atuação do grupo em Píripií de no mínimo 02 anos (consecutivos ou não).

**6.3.1.7 - ARTISTA DE RUA** – Ficha de inscrição e comprovação de atuação em Píripií de no mínimo 02 anos (consecutivos ou não).

**6.3.1.8 – Do Mini-Concurso “esCULTURA” Popular:**

I - Serão selecionadas até 03 (três) esculturas sob a temática “Cultura Píripiense”, em formato e material a livre escolha do proponente.

II - A premiação será de R\$ 1.000,00 para o primeiro colocado; R\$ 600,00 para o segundo colocado e R\$ 400,00 para o terceiro colocado.

III - A escultura deverá ser entregue no local de avaliação a ser ainda definido pela SEJUCE no último dia da análise dos projetos.

IV – Para efeito de inscrição, o proponente deverá entregar a ficha de inscrição juntamente com a descrição simplificada da obra.

V - As três obras vencedoras serão doadas para a SEJUCE, para futuras exposições. As demais ficarão à critério das partes envolvidas.

## **7- DA PARTICIPAÇÃO**

**7.1-** Poderão participar **AGENTES CULTURAIS** - residentes e domiciliados na cidade de Píripíri-PI há pelo menos um ano, cadastrados como agentes culturais no **CACULPI** – (Cadastro Cultural Píripiriense) e que tenham comprovação de atuação profissional no setor cultural e audiovisual.

**7.1.1** – O agente cultural pode ser: Pessoa Física maior de 18 anos, ou no caso de menor de 18 anos, deverá ser representado por um responsável legal que comprove a trajetória cultural do artista; Micro Empreendedor Individual (MEI); pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos com comprovação de atuação no setor cultural; Coletivo/grupo cultural sem CNPJ representado por pessoa física;

**7.2** – O proponente do projeto deverá ser exclusivamente alguém ligado diretamente ao projeto, exercendo alguma função direta, tal como gestão, direção, produção e/ou execução.

**7.3**– Estarão impedidos de se inscrever:

I – Pessoas que tenham e venham a ter se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, das análises, seja das propostas, quanto dos recursos;

II – Funcionários/servidores da SEJUCE – Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Píripíri.

**7.4** – O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá se inscrever, desde que não se enquadre nas vedações prevista neste edital.

## **8 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**8.1** - De todas as ações previstas neste edital, será reservada a cota de 20% (vinte por cento) a pessoas negras, e 10% (dez por cento) a pessoas indígenas.

**8.1.1** – Para o critério de cotas descrito no item 8.1, servirá como efeitos comprobatórios: a autodeclaração, no caso de pessoa negra, sujeito a heteroidentificação, se for o caso, e da comprovação indígena para pessoas indígenas.

**8.2** – Os proponentes descritos no item 8.1 que optarem por concorrer aos recursos reservados, concorrerão simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência.

**8.3** – As vagas do item 8.1 aprovadas nas vagas de ampla concorrência não serão computadas em fins de preenchimento de cotas.

**8.4** – Na hipótese da não apresentação de projetos aptos ao preenchimento de alguma categoria, as vagas serão destinadas à ampla concorrência.

**8.5** – Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para os projetos inscritos por pessoa física ou pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

**8.6** - De acordo com a Lei Federal 12.990/14, a reserva de vagas para as ações afirmativas supracitadas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

## **9 – DA ACESSIBILIDADE**

**9.1** – Ao apresentar seu projeto, o proponente se comprometerá a oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

## **10 – DA CONTRAPARTIDA**

**10.1** – Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**10.2** – Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2024.

## **11 – DO CRONOGRAMA**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>08 a 22/11</b>
<b>ANÁLISE DOS PROJETOS</b>	<b>28 e 29/11</b>
<b>RESULTADO PARCIAL</b>	<b>ATÉ 04/12</b>
<b>RECURSOS</b>	<b>ATÉ 05/12</b>
<b>RESULTADO DOS RECURSOS</b>	<b>ATÉ 07/12</b>
<b>RESULTADO FINAL</b>	<b>ATÉ 11/12</b>
<b>PAGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>ATÉ 29/12</b>

## **12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** - Os beneficiários de recursos desta chamada pública devem prestar contas à administração pública por meio de informações em relatório de execução do objeto, em prazo determinado no Termo de Acordo Cultural, que será disponibilizado pela Secretaria após o chamamento.

**12.2** - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrega da referida prestação de contas.

**12.3** - A Superintendência de Cultura da SEJUCE, responsável pelo julgamento da prestação de contas, pode:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

**12.4** - O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar 195/2022; ou

II - Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

**12.5** - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

**12.6** - Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - Devolver recursos ao erário; ou

II - Apresentar plano de ações compensatórias.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as ações e produtos consequentes do presente edital deverão conter em seus materiais de divulgação, vídeos e textos:

I – As logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Ministério da Cultura, Prefeitura Municipal de Píripíri, SEJUCE, e Superintendência de Cultura, conforme será disponibilizado pela coordenação da Lei Paulo Gustavo no Município.

II – a citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Superintendência de Cultura da SEJUCE – Prefeitura Municipal de Píripíri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.”

**13.1** - Todo o ônus, incluindo despesas com cópias, sérvios em geral, é de inteira responsabilidade do proponente.

**13.2** - A Prefeitura Municipal de Píripíri através da Superintendência de Cultura da SEJUCE se responsabilizará pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização de todos os

atos administrativos do presente edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer momento da execução do presente edital.

**13.3** - Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

**13.4** - Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas por meio da Superintendência de Cultura da SEJUCE.

## **14 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Os projetos apoiados por esta chamada pública terão incidências dos impostos legais deduzidos no ato do pagamento, conforme anexos.

**14.2** - As inscrições serão gratuitas, ficando o proponente responsável por custos advindos de pagamentos de direitos autorais e outros recolhimentos legais, caso ocorra.

**14.3** - No formulário de inscrição, o proponente declarará estar ciente de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

**14.4** - Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o contemplado autorizará a **Prefeitura Municipal de Píripíri-PI** a difundir e/ou compartilhar todos os produtos decorrentes deste edital, em suas redes sociais, sites ou outro canal de divulgação, por tempo indeterminado, sempre reservando o direito dos créditos do autor da produção, todos os produtos oriundos deste edital, como maneira de divulgar e difundir o referido certame, assim como poderá utilizar tal conteúdo para veiculação em suas mídias sociais.

**14.5** - Em caso de necessidades específicas, como o interesse a inscrição do material produzido em festivais que exijam o ineditismo das obras, cabe ao contemplado informar a Superintendência de Cultura da SEJUCE no ato de assinatura do Termo de Acordo Cultural.

**14.6** - Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

**14.7** - Neste chamamento público, em não havendo número de candidatos suficientes para a quantidade de inscrições/vaga o saldo de recurso nestes, será redistribuído entre os candidatos participantes que tenham sido habilitados.

**14.8** - À superintendência de Cultura da SEJUCE fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas de interesse público para tais procedimentos, devidamente apresentados nos autos do processo de origem, não implicando em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.9** - À Superintendência de Cultura da SEJUCE, reserva-se o direito de comunicar-se com os proponentes através de outras formas, a exemplo pelo e-mail: [culturasejuce@gmail.com](mailto:culturasejuce@gmail.com), mas esta faculdade não isenta o proponente da obrigação de acompanhar no Diário Oficial dos Municípios.

**14.10** - Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Superintendência de Cultura da SEJUCE. Estaremos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas referentes ao edital por meio do e-mail: [culturasejuce@gmail.com](mailto:culturasejuce@gmail.com) ou, das 08:00h às 13:00h, no período de 08 a 22 de novembro de 2023.

**14.11** - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

**14.12** - Os casos omissos relativos a este Edital serão elucidados por meio de Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Piripiri – PI, 06 de novembro de 2023.

**JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO**

Prefeita Municipal de Piripiri